



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro

CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB

CNPJ: 09.150.087/0001-58

LEI Nº281/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, para atender as despesas com **Investimento**, através da fonte de recurso de 17060000 - Transferência Especial da União, não contemplada no orçamento vigente do município, para aquisição de um Caminhão Pipa para o município de Santana de Mangueira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação: 20 606 2002 1029 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas

Finalidade: Aquisição de um Caminhão Pipa para o município de Santana de Mangueira, através de Emenda Especial da União – investimento nº 202312770003.

Recurso Fonte: 17060000 - Transferência Especial da União

Elemento de Despesa:

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 600.000,00

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro

CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB

CNPJ: 09.150.087/0001-58

Art. 5º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, 30 de novembro de 2023.

Nival Inácio de Queiroz

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 600.000,00(Seiscentos Mil Reais)**, para atender as despesas com **Investimento**, para aquisição de um Caminhão Pipa para o município de Santana de Mangueira.

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação: 20 606 2002 1029 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas

Finalidade: Aquisição de um Caminhão Pipa para o município de Santana de Mangueira, através de Emenda Especial da União – investimento nº 202312770003.

Recurso Fonte: 17060000 - Transferência Especial da União

Elemento de Despesa:

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 600.000,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro

CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB

CNPJ: 09.150.087/0001-58

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, 30 de novembro de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 600.000,00(Seiscentos Mil Reais)**, para atender as despesas com **Investimento**, para aquisição de um Caminhão Pipa para o município de Santana de Mangueira, através de Emenda Especial da União.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos 17060000 - Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana de Mangueira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, 30 de novembro de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito